

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

DIVERSOS

Departamento de Administração

**BOLETIM**

**BOLETIM Nº 036/2022**

Foi registrado neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato do Senhor Governador do Estado:

**Processo nº 22/1000-0005391-7**

**PARECER JURÍDICO-NORMATIVO Nº 19.314/22**

**REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO E DO SUBSÍDIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA SOBRE A PARCELA TRANSITÓRIA DE IRREDUTIBILIDADE E SOBRE A PARCELA AUTÔNOMA DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL. MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DA BRIGADA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.**

1. Conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, a revisão geral anual distingue-se dos reajustes setoriais por não visar ao aumento real da remuneração dos servidores, mas sim à recuperação de perdas inflacionárias, ainda que não implique direito subjetivo à recomposição do poder aquisitivo ou à preservação do valor real da remuneração, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para a deflagração do respectivo processo legislativo, observadas as limitações orçamentárias, fiscais e do período eleitoral.

2. A revisão geral anual de que trata o Projeto de Lei nº 52/2022 incide sobre a parcela completa transitória de irredutibilidade devida aos membros do Magistério, da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para preservar a irredutibilidade do valor nominal da remuneração anterior à implantação do regime remuneratório por meio de subsídio, hipótese em que não se opera a sua absorção, aplicando-se idêntica conclusão quanto à parcela autônoma de vantagem pessoal nominalmente identificável devida aos membros do Magistério em razão do disposto no inciso II do artigo 4º da Lei nº 15.451/20.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos do disposto no artigo 82, inciso XV, da Constituição Estadual, **APROVA** o **PARECER Nº 19.314/22** da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, atribuindo-lhe **CARÁTER JURÍDICO-NORMATIVO**, com efeitos cogentes para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

À Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 18 de abril de 2022.

**RANOLFO VIEIRA JÚNIOR ,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**Eduardo Cunha da Costa,**

Procurador-Geral do Estado.

Registre-se e publique-se.

**Marcelo dos Santos Frizzo,**

**Diretor do Departamento de Administração.**

---

EDUARDO CUNHA DA COSTA  
Av. Borges de Medeiros, 1555, 18º andar  
Porto Alegre

MARCELO DOS SANTOS FRIZZO  
Diretor de Departamento  
Av. Borges de Medeiros, 1555, 14º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132881703

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 19 de Abril de 2022

Protocolo: **2022000704708**

Publicado a partir da página: **16**